



JF DINIZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 14.748.445/0001-69

End: Rua Antônio Gomes de Araújo, 329, Vila Nova, Butiá - RS



Butiá, 05 de junho de 2014.

A Digníssima Comissão de Licitação de Arroio dos Ratos

Ref.: Edital Carta Convite nº 034/2014

JF DINIZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 14748445000169, sediada na Rua Antônio Gomes de Araújo, 329, Bairro Vila Nova, Butiá-RS, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I do art. 109 da lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria Darci dos Santos Freitas, presidente da Comissão de Licitação, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão da Digna Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARROIO DOS RATOS
PROTOCOLADO

Secretaria

Nº 446

Data 05/06/14

Assinatura

Assinatura



I - DOS FATOS

A Digníssima Comissão Permanente de Licitações com uso de suas atribuições legais decidiu inabilitar a empresa JF DINIZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME alegando que a mesma apresentou CNPJ não correspondente ao objeto da licitação. E mesmo com a não habilitação de no mínimo três empresas aptas a prosseguir no certame deu continuidade ao andamento da modalidade carta convite.

II - DAS RAZÕES

Tal inabilitação é equivocada, a empresa JF DINIZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME apresentou seu CONTRATO SOCIAL devidamente registrado na Junta Comercial, tendo a ATIVIDADE DE EMPREITEIRA (locação ou prestação de serviços especializados ou não com ou sem fornecimento de materiais), sendo legalmente habilitada e capacitada para a execução do objeto da CARTA CONVITE Nº 034/2014, pois com o mesmo contrato social e atividade, prestamos serviços de instalação e possuímos em nosso quadro profissional profissionais devidamente capacitados e habilitados para exercer tal função. Também reforçamos que prestamos serviços de instalação e manutenção de ar condicionado, através de licitações, para órgãos e empresas, incluindo o Governo do Estado do RS através de suas Secretarias Regionais de Obras e Brigada Militar.

Mas mesmo que a digníssima comissão de licitação considerasse um pedido de habilitação não atingiria o número mínimo de empresas habilitadas para prosseguir com o andamento do certame.

No cumprimento das exigências mínimas para a realização da carta convite, que exige no mínimo três participantes não havendo a possibilidade da não-repetição do convite pelo manifesto desinteresse das outras licitantes convidadas, ou de limitação de mercado na praça devido as inúmeras empresas do ramo existentes na região.

Pelos princípios da isonomia Art. 3º Lei 8666 que visa a proposta mais vantajosa para a administração pública visando o maior número de participantes do certame e também pelas determinações da Súmula 248-TCU



Art. 3º Lei 8.666/ 93- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao Instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

“Súmula 248 – TCU

Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados ressalvados as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.”

“§ 7º Art 22. Lei 8.666/93 Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.”

III DO PEDIDO

Sob o presente, **JF DINIZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA- ME** requer cordialmente que a digníssima Comissão de Licitação do Município de Arroio de Ratos reconsidere sua decisão e habilite a empresa **JF DINIZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME** e se faça cumprir a lei e regulamentos realizando a repetição do convite.

Poliana

Termos em que pede deferimento.

Butiá, 04 de junho de 2014.


Jozelaine Mietlicki Diniz
Sócio-Gerente

14.748.445/0001-69
JF DINIZ PRESTADORA DE
SERVIÇOS LTDA. - ME
RUA ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO, 329
VILA NOVA - CEP 96750-000
BUTIÁ - RS



